

Exmo Sr. General Flores da Cunha,  
D.D. Governador do Estado

Propôs-se há semanas

V. Recômendação, como meio eficaz de regular a pacificação política do Rio Grande, pôr em prática no Estado a fórmula sugerida pelo sr. José Maria dos Santos na esfera federal. Aceita em princípio a aplicação, convém em que ela deva vir assentar na promulgação de uma lei que instituiasse o governo

seria análogo dispositivo que, mediante emenda, se inserisse no estatuto estadual. A Frente Unida não compartilha semelhante opinião. Para ela é fora de toda dúvida que a inovação proposta não era feita, respeitando levemente, rendum dos princípios, enumerados no artigo 7º da Constituição Federal, que os Estados são obrigados a respeitar, as decretarem a Constitucional e as leis por que se devem reger.

Toda, porém, como for, tentamos razões nôs, ou tenta razões V. Exa. certa é que a medida é inconstitucional.

de gabinete e na prévia elaboração de um programa administrativo. Iniciadas, porém, as negociações individuais relativas à constituição da cédula, emergiram logo sérias dificuldades, relativas não a pontos secundários, mas ao pensamento central da fórmula, o qual, convém reiterar, consiste em instituir um governo solidariamente responsável perante o Poder Legislativo.

Como afita, entende V. Exa. que seria inconstitucional, em face do estatuto federal, a lei que establecesse entre nós um tal governo e que igualmente inconstitucional

nali dade impossibilitaria a tradu-  
ções legal da formula e outra  
coisa não nos restaria, em reme-  
dante conjuntura, senão lamentar  
que, chegadas a este ponto, as nego-  
ciações para a pacificação política  
do Rio Grande tenham encontrado  
uma dificuldade de tal monta.

Aproveitando a oportunidade,  
apresento a V. Ex. aia os protestos de  
mais alta consideração.

Do compatriota e admirador

Fernando Ribe

Porto Alegre, 4 de janeiro de 1936